



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Lei n. 870, de 21 de junho de 2022**

*Altera a Lei Municipal n. 851/2021, e da outras providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.  
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – Ficam acrescidos, 90(noventa) dias, ao prazo inicial de 180(cento e oitenta) dias, previsto no artigo 11 da Lei Municipal n. 851, de 15 de dezembro de 2021.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados, a partir do termino da contagem dos 180(cento e oitenta) dias, referendados no artigo 1º desta Lei, contados a partir de 15 de junho de 2022.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 21 de junho de 2022

**Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal**